"Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão"

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Origem: Poder Legislativo

"Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Arvorezinha Para a Legislatura 2017/2020 e Dá Outras Providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

- **Art. 1**° O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 é fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.
- **Art. 2**° Os Vereadores perceberão a partir de primeiro (1°) de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- $\$ 1° O Presidente da Câmara perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- $\S 2^\circ$ Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1° de janeiro de 2017, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.
- § 3° No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo a Mesa Diretora, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.
- **Art. 3º** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, completar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Parágrafo Único - Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente.

ÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA

"Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão"

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diárias nos termos da previsão legal.

Art. 5° - As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

Parágrafo Único - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, porém a ausência do Vereador em cada Sessão terá um desconto de 15 % (quinze por cento) em seus subsídios do respectivo mês.

Art. 6° - Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia, a título de Gratificação Natalina, igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, conforme Resolução nº 009/1995.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

 $\bf Art.~7^\circ$ - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, vinte e nove (29) de setembro de 2016.

JAIME TALIETTI BORSATTO

TIAGO SANTIN FORNARI

Vereador

Vereador

FABIO JUNIOR DE LIMA PEREIRA

DANIEL BORGES DE LIMA

Vereador

Vereador

DELEMAR BATISTA PANIS Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2016

Senhor presidente,	
Senhores (as) vereadores (as)),
Como é do conhecimento de todos, o Poder Legislativo deve neste ano, em data anterior as eleições, fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, o que efetivamente acontece com a apresentação do presente projeto de lei.	
Atenciosamente,	
JAIME TALIETTI BORSATTO Vereador	TIAGO SANTIN FORNARI Vereador
FABIO JUNIOR DE LIMA PEREIRA Vereador	DANIEL BORGES DE LIMA Vereador
DELEMAR BATISTA PANIS	

Vereador